CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº06/2026

Institui o Programa "Escola sem Mosquito" na rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola sem Mosquito, a ser desenvolvido nas unidades da rede municipal de ensino, com a finalidade de prevenir e combater a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - Promover educação em saúde de forma permanente;

II - Incentivar a participação dos estudantes no combate às arboviroses;

III - Estimular práticas preventivas no ambiente escolar e em seu entorno;

IV - Fortalecer a integração entre saúde e educação.

Art. 3º. As ações do Programa deverão ser desenvolvidas de forma articulada entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Limpeza urbana e vigilância sanitária

Art. 4º. Poderá ser instituído reconhecimento simbólico às unidades escolares que se destaquem na adoção de boas práticas de prevenção e combate às arboviroses.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PR

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Programa Escola sem Mosquito que visa a institucionalização de ações educativas, preventivas e integradas no âmbito da rede municipal de ensino, envolve estudantes, educadores e comunidade escolar no enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya. Ao transformar os alunos em agentes multiplicadores de informação, o programa fortalece a cultura da prevenção e promove mudanças de comportamento duradouras.

A iniciativa estimula a integração entre as políticas públicas de educação, saúde e limpeza urbana, ampliando o alcance das ações municipais e contribuindo para ambientes escolares mais seguros e saudáveis. Além disso, promove o protagonismo juvenil e o engajamento comunitário, elementos essenciais para o sucesso das estratégias de saúde pública.

Dessa forma, o Programa Escola sem Mosquito consolida a escola como aliada permanente no combate às arboviroses, reforçando a prevenção como política pública contínua e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população de Salvador.

É mister salientar que o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP